



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

FOLHA: 757
PROCESSO: 040/2022.
RUBRICA: *

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, convoca a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000, neste ato representa pelo Sr. **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, empresário, portador do **CPF/MF n.º 056.432.243-13** e **RG n.º 038454742009-7**, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de hoje, decorrente da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2023-CPL**, Processo Administrativo nº 040/2022.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Timbiras, 26 de janeiro de 2023.

Eduardo Frazão da Silva
EDUARDO FRAZÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

FOLHA: 258
PROCESSO: 040/2022.
RUBRICA: J

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA
E TURISMO, E A EMPRESA SAGALOC LOCAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.424.618/0001-65, localizada na Rua José Antônio Francis, nº. 15, Centro – CEP: 65.420-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **EDUARDO FRAZÃO DA SILVA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 035.589.153-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000, neste ato representa pelo Sr. **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, empresário, portador do **CPF/MF n.º 056.432.243-13** e **RG n.º 038454742009-7**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023 – CULTURA**, referente ao **CARNAVAL/2023**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.


As quantidades dos materiais indicados no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 357.000,00** (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS), acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha dos serviços abaixo descrito, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD	DIÁRIA	EX: FORROZEIRA, TATY CARVALHO, IRANI E BANDA, KONEXSAMBA, BINHO BALA,	8	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00

	gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.		SANDRO OLIVER, XIQUERÊ, ELILMA VASCONCELOS, DIEL FRANÇA, GERRARD LIMA, THAIS MORENO, ALISSON TAVARES, FERNANDO LIMA ETC ...			
4	SHOW DE DANÇAS/BLOCOS CARNAVALESÇOS: grupos artístico-culturais locais, regionais que desenvolvam atividades na área da dança e música, incentivando o folclore e a arte popular.	DIÁRIA	EX: Originais do Ritmo, Os Apaixonados, Os Foliões, Os Trapalhões, Os Tremendões etc.	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
5	SERVÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: Especificação: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	UNID/DIÁRIA	JBL	4	R\$ 16.000,00	R\$ 64.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: Especificação: 12x08m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	NEW FORM	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	MOTOR MIL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
9	PAINEL DE LED: Painel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1,00x0,50 cm cada placa.	DIÁRIA	STAR	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
13	GRID: Palco tipo Torre. Para show, medindo 12 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte.	DIÁRIA	NEW FORM	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00



	equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento					
15	LOCAÇÃO DE SEGURANÇA: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassete. Quantidade: 30 (trinta homens)	DIÁRIA	GM SECURITY	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
20	CAMARIM - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	DIÁRIA	NEW FORM	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL					R\$	357.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona;
- b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- c) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- k) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.



- m) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;
- n) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- o) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- p) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

À Fiscalização fica assegurada o direito de:

- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- e) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que a **prestação de serviços foi realizada de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Examinar todos os serviços prestados pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- i) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
- j) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- k) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
- l) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- m) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

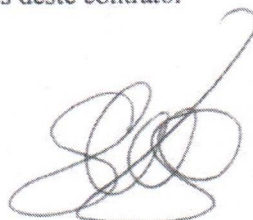
CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 25/01/2023; e,
- b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: Terá início em 27 de janeiro, e findará no dia de 31 de março de 2023, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a critério da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: A prestação de serviços será de de acordo com as necessidades da contratante, mediante requisição fornecida pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de TIMBIRAS/MA, pelo período do evento.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Bancária, direto em conta corrente da Contratada e ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) após assinatura do contrato e o restante dos 50% (cinquenta por cento) após o término das festividades, conforme descrito no item 02 deste Termo, sempre mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, ou conforme ajuste do Contratante com o Contratado.

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 1130 - 4, agência nº 5750, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL.

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

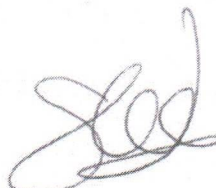
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
Órgão	14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.004 – Manut. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de TIMBIRAS/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, os itens recusados pela CONTRATANTE;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b. Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c. Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e. Cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessárias na execução plena dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo expressa aceitação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Federal 10.024/2019, e a Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

FOLHA: 765
PROCESSO: 040/2022.
RUBRICA: J

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023, TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

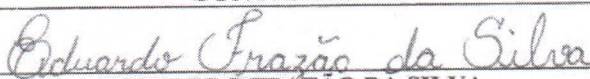
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Timbiras – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Timbiras - MA, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATANTE
 EDUARDO FRAZÃO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	DIEGO PIMENTEL DE MELO:05643224313 <small>Assinado de forma digital por DIEGO PIMENTEL DE MELO:05643224313 Dados: 2023.01.27 19:42:25 -03'00'</small> SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DIEGO PIMENTEL DE MELO Sócio Administrador CPF nº 056.432.243-13

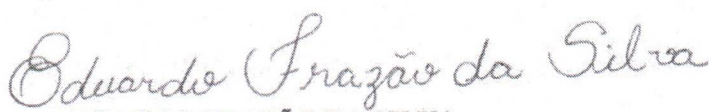


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS.

PROC. N°

786
110/2023

ORDEM DE SERVIÇO	
REF: CONTRATO ADM. N° 148/2023-CULTURA	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2022
ÓRGÃO EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
DADOS DA CONTRATAÇÃO	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2023	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/01/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Até 31.03.2023
DADOS DO CONTRATADO	
NOME/RAZÃO SOCIAL SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ N°: 40.644.741/0001-20
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 357.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS).	
AUTORIZAÇÃO EXPRESSA	
A CONTRATANTE AUTORIZA A EMPRESA ACIMA CONTRATADA, A INICIAR OS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 032/2021.	
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	
CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM REFERÊNCIA.	
ASSINATURA DAS PARTES INTERESSADAS	
REQUISITANTE: EM: 27/01/2023	 EDUARDO FRAZÃO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RECEBIMENTO: EM: 27/01/2023	Assinado de forma digital por DIEGO PIMENTEL DE MELO:05643224313 Dados: 2023.01.27 19:41:20 -03'00' SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DIEGO PIMENTEL DE MELO Sócio Administrador

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-
CULTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023 PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,
situada na Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000,
e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,
inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**, localizada na Rua 02, nº 27,
Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei
Federal n.º 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa
especializada em realização e organização de eventos, que será
responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a
contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos,
para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no
Município de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 357.000,00
(TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA
DO CONTRATO:** até 31/03/2023. **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não
vinculados de impostos. Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura. Função: 13
- Cultura; Subfunção: 122 – Administração Geral; Projeto/Atividade:
2.004 – Manut. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo; Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens.
SIGNATÁRIOS: Sr.º **EDUARDO FRAZÃO DA SILVA**, Secretário
Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF (MF) sob o nº
035.589.153-05, doravante denominada simplesmente de
CONTRATANTE, e a representante legal Sr. **DIEGO PIMENTEL
DE MELO**, CPF/MF n.º 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7,
pela **CONTRATADA**. Timbiras – MA, 27 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO



ANO VII | EDIÇÃO Nº 1041 TIMBIRAS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-
CULTURA..... 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-
CULTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023 PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, situada na Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000, e a empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 40.644.741/0001-20, localizada na Rua 02, n.º 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP n.º 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 357.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31/03/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura. Função: 13 - Cultura; Subfunção: 122 – Administração Geral; Projeto/Atividade: 2.004 – Manut. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo; Natureza da Despesa: 23.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens. **SIGNATÁRIOS:** Sr.º **EDUARDO FRAZÃO DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 035.589.153-05, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a representante legal Sr.º **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, CPF/MF n.º 056.432.243-13 e RG n.º 038454742009-7, pela **CONTRATADA**. Timbiras – MA, 27 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua José Antônio Francis, S/N, centro,
CEP. 65.420- 000 Timbiras – Maranhão

SITE:

www.timbiras.ma.gov.br

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

FLS. 768
PROC. N.º 040/22
J



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

ANTONIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEREIRA DE BARROS
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



FLS. 769
PROC. N.º 010122

Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

OFC-PJTIB - 102023

Código de validação: 4BB2BB1CC1

Timbiras/MA, data da assinatura.

À Senhora.
Neila Melo Bezerra.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Timbiras/MA.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0001/2023.
Ref.: Notícia de Fato nº 0028-075/2023.

Sr(a). Presidente da CPL.

O Ministério Público Estadual, através da Promotora de Justiça, in fine firmado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria, **REQUISITAR**, que, **no prazo de 48 horas**, apresente os esclarecimentos devidos acerca dos fatos imputados na representação (anexa) formulada pela Empresa Kadosh Serviços Corporativos em face da Comissão Permanente de Licitação na condução do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que teve por objeto “ Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA.”

Solicito que a resposta seja encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional:(pjtimbiras@mpma.mp.br).

Fica ciente o destinatário que a recusa injustificada poderá ensejar a incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Atenciosamente.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

assinado eletronicamente em 25/01/2023 às 15:51 h ()*

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FLS.
PROC. N.º

770
010/22
j

(*) Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO** em 25 de Janeiro de 2023 às 15:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJTIB-102023, Código de Validação: 4BB2BB1CC1.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Travessa Mundoca Alvim 2 - Anjo da Guarda, Timbiras / MA
CEP: 65.420-000 Telefone: (99) 3668-1114 e-mail: pjtimbiras@mpma.mp.br

2 / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS. 771
PROC. N.º 010/22

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARAMHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBIRAS
REFERÊNCIA: **OFC-PJTIB – 102023**
Código de Validação: **4BB2BB1CC1**

À Sra.
VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento referente à representação apresentada pela empresa **KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ N° 26.979.842/0001-20, localizada na Rua Rio Branco, n° 424, Centro, Humberto de Campos/MA, em face do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 001/202 do Município de Timbiras/MA.

1. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

A empresa **KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, acima qualificada, protocolou representação junto à ouvidoria do Ministério Público do Maranhão por sua irrisignação quanto ao Pregão Eletrônico SRP n° 001/2023, Processo Administrativo n° 040/2022, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA”, onde houve a delimitação regional de participação no certame, não abrangendo a região onde fica sediada a empresa.

A empresa suscita que a definição de limitação regional fere o caráter competitivo do certame e que se trata de usurpação de competência legislativa constitucionalmente atribuída à União e não aos municípios.

No que pese as alegações da pretensa licitante, estas não merecem prosperar, senão vejamos.

2. DO ESCLARECIMENTO

Calha inferir inicialmente que a empresa apresentou pedido de impugnação ao edital em voga, sendo este julgado IMPROCEDENTE pelas mesmas razões que a presente representação não merece prosperar.

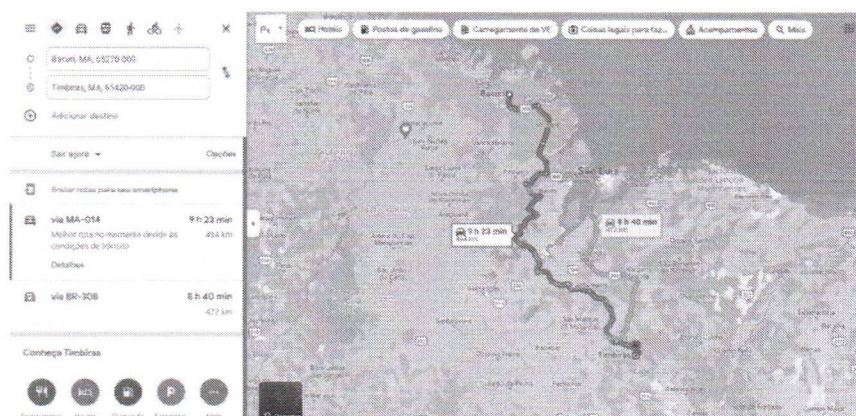
A presente licitação foi destinada exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme preceitos definidos na Lei Complementar nº 123/2006, que preceitua, dentre outras coisas, a possibilidade de destinação regional a licitações para que haja tratamento diferenciado e privilegiado às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A definição de regionalidade não é tema tão pacífico no ordenamento jurídico pátrio, pois boa parte dos estados não regulamentaram a matéria para definir o que seria a regionalidade para as licitações públicas. Deste modo, esta definição de regionalidade vem sendo suprida, paliativamente, tendo como sustentáculo o uso do Poder Discricionário que dispõe a Administração Pública, não implicando que isso seja uma ilegal apropriação de competência legislativa.

A inclusão da cidade de Bacuri/MA foi apontada como principal evidência de ilegalidades do certame pela empresa ora representante, pois, como fundamenta, fica mais distante do município de Timbiras/MA do que a cidade Humberto de Campos/MA, sede da empresa. Contudo, a definição da regionalidade põe em voga não somente critérios de distanciamento territorial. Os municípios que estavam incluídos para participação no certame não foram definidos com vista a excluir/incluir uns em detrimento dos outros.

O município de Humberto de Campos/MA fica localizado entre 340km a 348km de distância de Timbiras. Conforme pode ser visto abaixo, os 12 (doze) municípios que estavam incluídos na regionalidade da licitação em apreço, além de Timbiras, são localizados em distâncias diversas, sendo alguns próximos e outros longes.

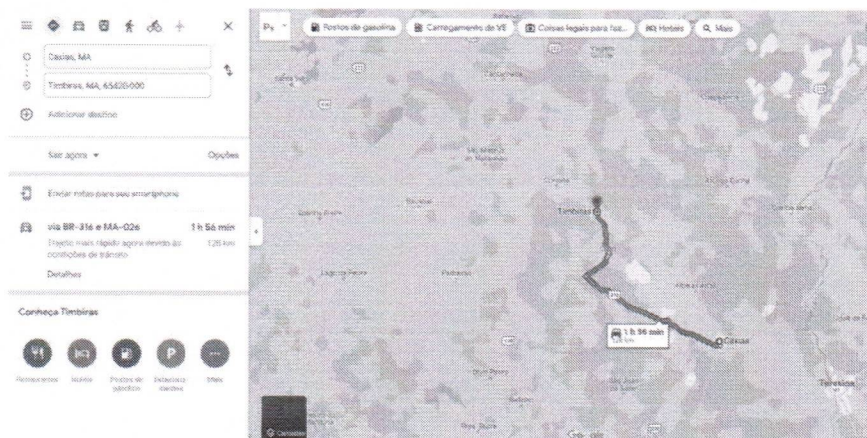
➤ BACURI/MA: Até 494 km de distância.



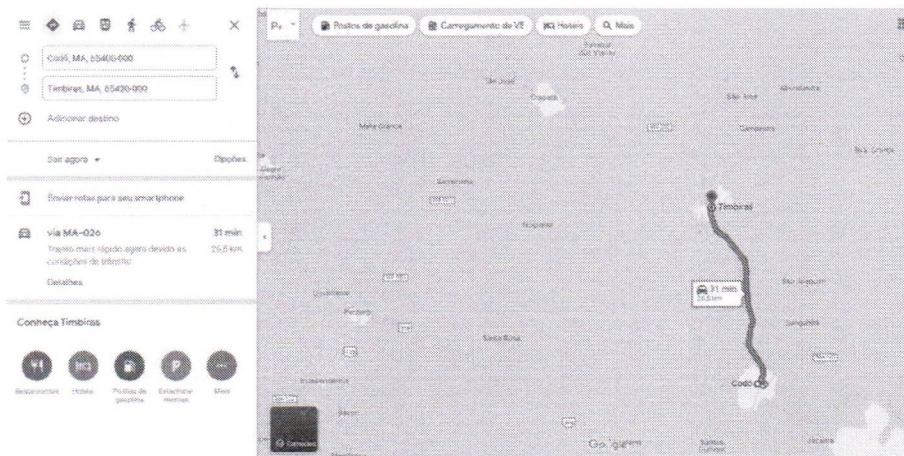
➤ CANTANHEDE: 113 km de distância.



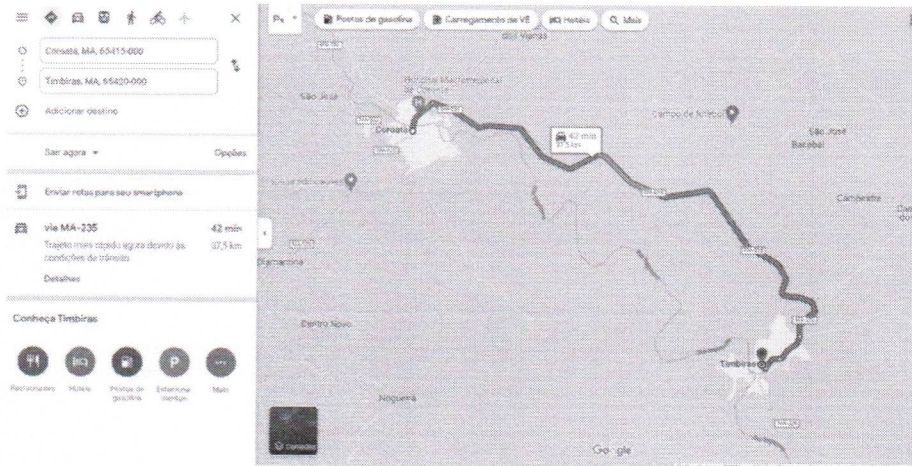
➤ CAXIAS: 128km de distância.



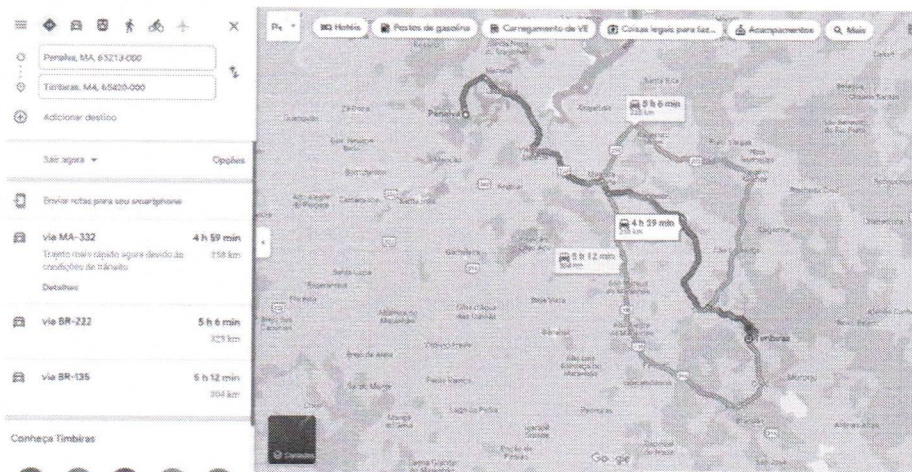
➤ CODÓ: 26,5 km de distância.



➤ **COROATÁ:** 37,5 km de distância.



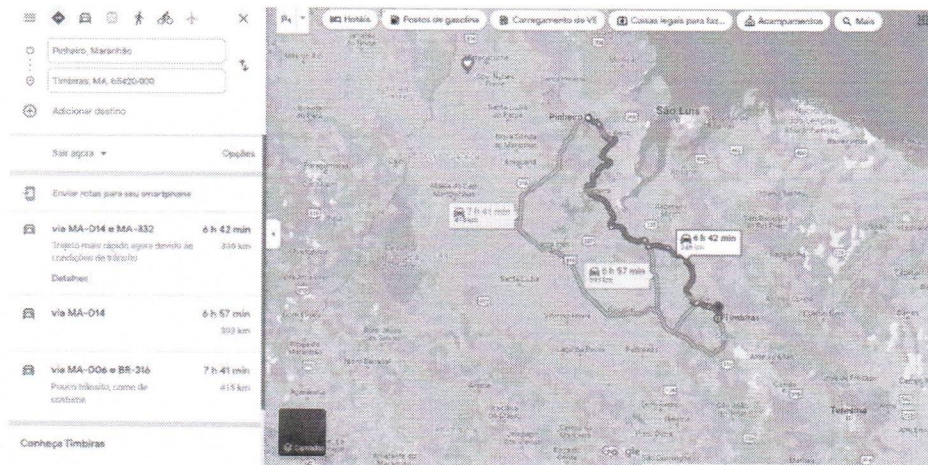
➤ **PENALVA:** Até 304km de distância.



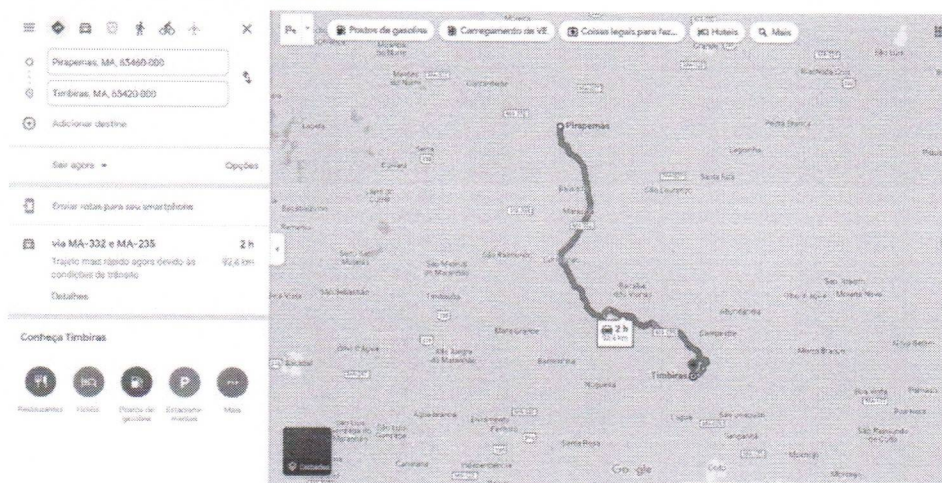
➤ **PERITORÓ:** Até 89,2km de distância



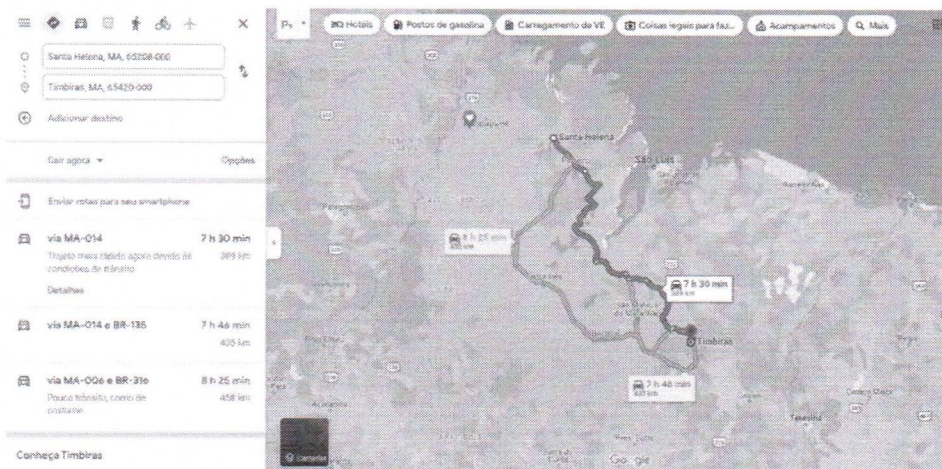
➤ PINHEIRO: Até 415km de distância.



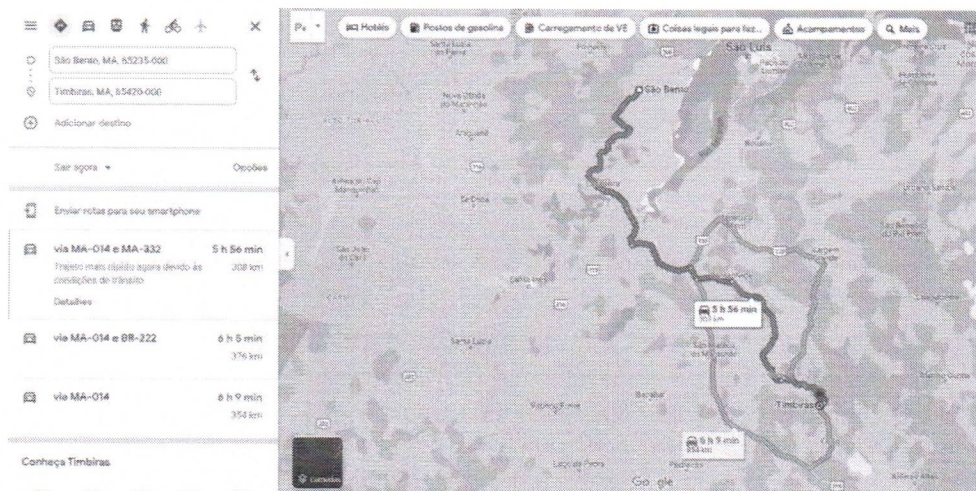
➤ PIRAPEMAS: 92,4 KM de distância.



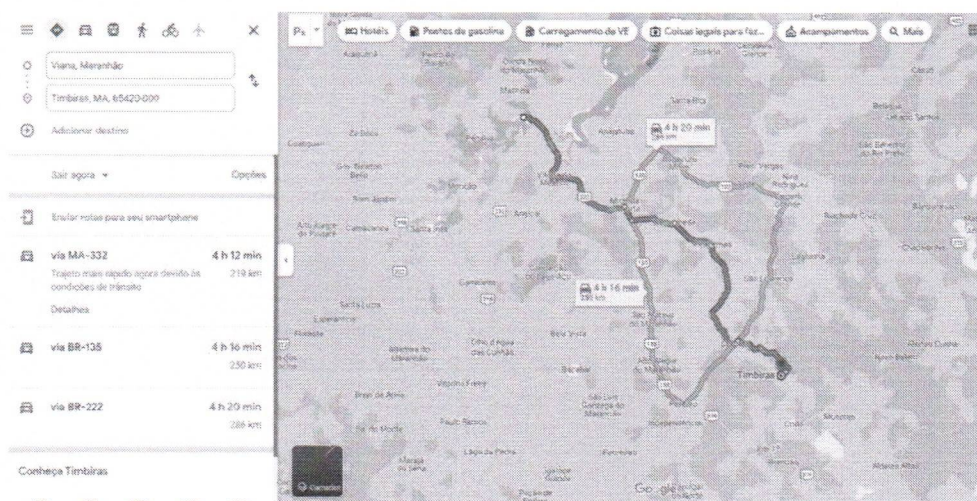
➤ SANTA HELENA: Até 458km de distância.



➤ SÃO BENTO: Até 354km de distância.



➤ VIANA: Até 286 km de distância.



Como visto, Douto Órgão, os grupos de municípios que compõem a regionalidade localizam-se nas mais diversas distâncias, o que coaduna com o entendimento de que não se utilizou exclusivamente o critério territorial para definição da regionalidade.

Caso esta Comissão Permanente de Licitação tivesse o âmago de restringir deliberadamente a participação de determinados municípios no certame, teria utilizado subterfúgios ilegais como por exemplo limitar a participação às regiões mais pobres do estado, onde possivelmente não deve existir potenciais licitantes.

Ademias, para corroborar com o que vem sendo inferido, se observarmos o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios que compõem a regionalidade da presente licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS. 777
PROC. N.º 010/22
[Handwritten signature]

todos estão acima do de Humberto de Campos (que ocupada a posição nº 182 do Estado do Maranhão)¹, onde fica sediada a empresa que representou junto ao MP/MA. Assim, verifica-se que buscou incluir municípios que possivelmente possuem empresas cabalmente capazes de contratar com a Administração Pública.

Conforme o art. 1º, §2º, inciso II do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal), âmbito regional deve ser entendido como os limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Há a possibilidade de ordenamentos jurídicos locais tratem sobre a matéria, respeitando as devidas competências para legislar. Não havendo regramento próprio, pode a Administração Pública valer-se do seu poder discricionário, respeitando, por óbvio, a razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa esteira, optou a Administração Pública por definir a regionalidade conforme sua discricionariedade, respeitando os preceitos legais. Insta asseverar que a regionalidade é discricionária, devendo ser escolhido alguns municípios dentre os 217 que integram o Estado do Maranhão. Por esse viés, não faria sentido englobar exatamente todos os municípios, senão não sequer haveria regionalidade.

Outrossim, foi dada ampla publicidade à licitação em apreço, utilizando-se dos mais diversos meios de divulgação, como SINC/TCE, Diário Oficial do Município de Timbiras/MA, Portal da Transparência do Município de Timbiras/MA, Jornal Extra, no Portal da Bolsa Nacional de Compras (BNC), além de ser possível consultar ou adquirir o edital e seus anexos na sede da Comissão de Licitação. Deste modo, diversas empresas do ramo do objeto que seria licitado tiveram a oportunidade de participar do certame.

Noutro giro, como é cediço, as licitações visam buscar a proposta mais vantajosa. Vantajosidade não se confunde com preços mais baratos. Considerando que a Administração Pública enquanto contratante exerce, analogicamente, papel igual a de um cidadão comum em suas

¹ <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-munic%C3%ADpios-2010>.

compras, comprar o que é mais barato não significa necessariamente que foi realizada uma boa compra. É necessário observar fatores diversos.

Um fenômeno que vem chamando atenção nos últimos anos é o impacto econômico gerado pelas contratações públicas, pois temos, de um lado, o suprimento das demandas da Administração Pública e, do outro, o fomento à economia. “O impacto na economia regional por conta das licitações é incontestável, ainda mais em uma realidade de mercado globalizado e altamente competitivo. É necessário apoiar e manter micro, pequenas e médias empresas ativas para que cada vez mais o volume de recursos do PIB movimente os ecossistemas locais” (SALLA, 2021)², denotando um reflexo residual das contratações públicas.

Destarte, não se trata exclusivamente da busca pelo menor preço, é necessário que seja despendido um esforço que projete benefícios mais abrangentes, sem, contudo, adotar medidas que sejam manifestamente desvantajosas ao Poder Público. Portanto, na presente análise, é necessário observar um contexto fático mais amplo, como o acima descrito, de fomento à economia local, senão vejamos.

A Lei Complementar nº 123/2006 trouxe uma série de benesses às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vislumbrando que estão não possuem porte para competir em “pé de igualdade” com empresas de grande porte. Quanto a isso, temos que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3o Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de

² SALLA, Fernando. Como compras públicas estão fomentando cada vez mais a economia local. **EconomiaSC**. Disponível em: <<https://www.economiasc.com/2021/03/24/como-compras-publicas-estao-fomentam-cada-vez-mais-a-economia-local/>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS.
PROC. N.º

779
010/22
J


pequeno porte **sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei Complementar nº 123/206).

Assim sendo, não há qualquer direcionamento no instrumento convocatório, disposição restritiva de participação eivada de ilegalidade ou que fira o caráter competitivo, pois foi dada ampla divulgação à licitação e seu edital, qualquer interessado dentro da regionalidade poderia participar do certame, não houve qualquer fator que limitasse exclusivamente o município de Humberto de Campos/MA do certame, além de que foram escolhidos municípios com capacidade de possuir empresas potencialmente aptas a contratarem com o Poder Público no respectivo objeto.

Deste modo, reiterando que não há razões que tornem a presente licitação ilegal, pugna-se pelo não acolhimento da representação em apreço.

No mais, coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso seja necessário.

Timbiras/MA, 26 de janeiro de 2023


NEILA MELO BEZERRA
Pregoeira Oficial - CPL



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

FLS. 780
PROC. N.º 040/22

(*) Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO em 03 de Fevereiro de 2023 às 13:48 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJTIB-142023, Código de Validação: 672FDB3D0B.

OFC-PJTIB - 142023

Código de validação: 672FDB3D0B

Timbiras/MA, data da assinatura.

À Senhora.
Neila Melo Bezerra.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Timbiras/MA.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0001/2023.
Ref.: Notícia de Fato nº 0028-075/2023.

Sr(a). Presidente da CPL.

O Ministério Público Estadual, através da Promotora de Justiça, in fine firmado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria, **REQUISITAR**, que, **no prazo de 48 horas**, envie a esta Promotoria de Justiça, **cópia integral do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que teve por objeto “ Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA.”

Solicito que a resposta seja encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional:(pjtimbiras@mpma.mp.br).

Fica ciente o destinatário que a recusa injustificada poderá ensejar a incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Atenciosamente.



(*) Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO** em 03 de Fevereiro de 2023, às 13:48 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJTIB-142023, Código de Validação: 672FDB3D0B.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 13:48 h ()*

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FLS.

PROC. N.º

721
90/22
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Antônio Francis, s/n, Centro – CEP: 65.420-000
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS. 782
PROC. N.º 040/22

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBIRAS
REFERÊNCIA: **OFC-PJTIB - 142023**
Código de Validação: **672FDB3D0B**

À Sra.
VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Douto Órgão,

Em atenção à requisição de que, **no prazo de 48 horas**, seja enviado à Promotoria de Justiça **cópia integral do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023**, que teve por objeto “ Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA”, solicito o que segue.

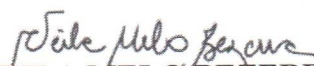
Tendo em vista que a sessão pública eletrônica foi realizada no dia 25/01/2023 às 09:00hs e que há uma série de atos posteriores à sessão que demandam alguns dias para sua conclusão, tais como a coleta de assinatura dos secretários municipais, numeração e digitalização da íntegra do processo, torna-se inviável que a requisição seja atendida no prazo estipulado.

À vista disso, solicito dilação de prazo para até o dia 10/02/2023 (próxima sexta-feira) para o envio da íntegra do processo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Timbiras/MA, 06 de fevereiro de 2023


NEILA MELO BEZERRA
Pregoeira Oficial - CPL



(*) Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO em 09 de Fevereiro de 2023 às 10:42 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJTIB-272023, Código de Validação: 3B8E44A791.



Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

FLS. 783
PROC. N.º 020/23

OFC-PJTIB - 272023

Código de validação: 3B8E44A791

Timbiras/MA, data da assinatura.

Ao Senhor.
EDUARDO FRAZÃO DA SILVA.
Secretário de Cultura e Turismo.
Prefeitura Municipal de Timbiras.

Assunto: Carnaval 2023 no Município de Timbiras.
Ref.: Notícia de Fato nº 0028-075/2023.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, instaurou procedimento administrativo para verificar a legalidade dos gastos públicos referente as festividades de carnaval a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Timbiras/MA no ano de 2023.

Considerando a proximidade do evento, sirvo-me do presente, com base no artigo 26. 1, b' da Lei 8.625/93, **requisitar** a Vossa Excelência, que, **no prazo de 24 horas**, dada a urgência que o caso requer, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações:

1. Programação Oficial do Carnaval 2023.
2. Documentação detalhada relativa aos contratos de todas as atrações musicais e/ou outras que se apresentarão no período carnavalesco, além dos contratos relativos à estrutura de palco, sonorização, camarotes, entre outros.
3. Detalhamento das rubricas orçamentárias relativas ao custeio das atrações contratadas, bem como previsão legal dessas despesas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Travessa Mundoca Alvim 2 - Anjo da Guarda, Timbiras / MA
CEP: 65.420-000 Telefone: (99) 3668-1114 e-mail: pjtimbiras@mpma.mp.br

1 / 2



(*) Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO em 09 de Fevereiro de 2023 às 10:42 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJTIB-272023, Código de Validação: 3B8E44A791.



FLS. 7824
PROC. N.º 040 122
J

Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras

Para cumprimento do presente, a resposta deve ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional: (pjtimbiras@mpma.mp.br).

Fica ciente o destinatário que a recusa injustificada poderá ensejar a incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 09/02/2023 às 10:42 h ()*

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 06.424.618/0001-65

FLS. 785
PROC. N.º 010/23
J

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBIRAS

REFERÊNCIA: OFC-PJTIB - 272023

Código de Validação: 3B8E44A791

À Sra.

VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Resposta à requisição de informações acerca do Carnaval 2023 no Município de Timbiras.

Sra. Promotora de Justiça, em atenção à requisição de informações acerca do Carnaval 2023 no Município de Timbiras, informo o que segue.

1. Programação Oficial do Carnaval 2023.

SÁBADO (18.02):

- 20:00h – Dj Thiago.
- 21:00h – O Raffa.
- 23:00h – Forró na Farra.
- 01:00h – Arthur Bacana.

DOMINGO (19.02):

- 20:00h – DJ Thiago.
- 21:00h – Forró Pegadões.
- 23:00h – Nailson Cantor.
- 01:30h - Bruno Shinoda.

SEGUNDA (20.02):

- 20:00h – Forróneja.
- 21:00h - Mauricio Guerra.
- 22:00h – Allyson Tavares.
- 01:00h – Fruta Nativa.

TERÇA (21.02):

- 20:00h – Dj Thiago.
- 21:00h – A definir.
- 22:00h – Bui do Piseiro.
- 01:00h – Andson Mendonça.

2. Documentação detalhada relativa aos contratos de todas as atrações musicais e/ou outras que se apresentarão no período carnavalesco, além dos contratos relativos à estrutura de palco, sonorização, camarotes, entre outros.

Os respectivos contratos estão anexos a este documento e são eles:

- Contrato com a artista **SHARLEY SILVA MARQUES** para 01 (uma) apresentação da BANDA MUNDO FANTÁSTICO;
- Contrato com a empresa **AF DE SOUZA NETO LTDA** para prestação de serviços musicais (estruturas de palco, som, luz, camarim etc.);
- Contrato com a empresa **AF DE SOUZA NETO LTDA** referente a 1 (uma) apresentação da banda **FORROZÃO FRUTA NATIVA**;
- Contrato com o Sr. **LUAN JORGE DIAS OLIVEIRA** referente a 1 (uma) apresentação da banda **ALLYSON TAVARES**;
- Contrato com o Sr. **RAPHAEL ALVES ARAUJO** referente a 1 (uma) apresentação da banda **RAPHA ARAÚJO (OH RAPHA)**;

- Contrato com a empresa **OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** referente a 1 (uma) apresentação da banda **ARTUR BACANA**;

Informo que o compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Timbiras, através desta Secretaria, é com a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Desta forma, qualquer interação relacionada às subcontratações é de exclusiva responsabilidade da empresa contrata pela Prefeitura para a execução dos eventos relativos às festividades carnavalescas de 2023.

3. Detalhamento das rubricas orçamentárias relativas ao custeio das atrações contratadas, bem como previsão legal dessas despesas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Quanto à dotação orçamentária para custeio das atrações contratadas, informo que esta está escrita na rubrica abaixo. Informo ainda que todas as dotações orçamentárias só são disponibilizadas ante a previsão na Lei Orçamentária Anual do ano corrente.

Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
Órgão	14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.004 – Manut. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

No mais, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Timbiras/MA, 09 de fevereiro de 2023

Eduardo Frazão da Silva

EDUARDO FRAZÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO